



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5503/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DE CÂNDIDO MOTA – CMDA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício VISA nº 63/2020, de 08 de julho de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ações do Poder Público para defesa dos animais e o controle da população de animais no Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO que a questão da saúde animal é uma responsabilidade de toda a sociedade;

CONSIDERANDO AINDA, que o Comitê Municipal dos Direitos dos Animais de Cândido Mota será um órgão colegiado com participação popular visando a implantação de políticas públicas de defesa dos animais e proteção da saúde humana, em especial no combate a doenças transmitidas por animais;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que o Comitê vem atender aos princípios da participação social e da transparência das ações do Poder Público, sendo também um espaço contínuo de debates e sugestões entre os órgãos públicos e a comunidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no Município de Cândido Mota, o Comitê Municipal dos Direitos dos Animais – CMDA.

Art. 2º. O Comitê Municipal dos Direitos dos Animais – CMDA é um órgão de caráter deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e possui como objetivos:

I. Cooperar com o Poder Público na implantação de políticas de defesa dos animais e proteção da saúde humana, em especial no combate a zoonoses;

II. Propor medidas de defesa dos animais e promover o bem-estar animal no município de Cândido Mota;

III. Fiscalizar e monitorar as Políticas Públicas e ação dos cidadãos no cumprimento da Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Animais;

IV. Implantar, em parceria com o Poder Público e sociedade civil as ações de defesa dos animais no Município, em especial:

a) A promoção de campanhas de Posse Responsável, de registro e identificação de animais;

b) A promoção de campanhas de conscientização sobre direitos dos animais e proteção da saúde contra doenças transmitidas por animais;

c) A promoção, em parceria com os órgãos competentes, de ações de educação ambiental com foco na preservação da fauna nativa do Município;

d) A promoção, em parceria com os órgãos competentes, de campanhas de vacinação contra zoonoses no Município;

e) O acompanhamento de ações de controle da população de cães e gatos no Município;

Art. 3º. O Comitê Municipal dos Direitos dos Animais será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representatividade paritária, observada a seguinte composição:

I. 1 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II. 1 (um) representante e seu respectivo suplente do Departamento de Vigilância em Saúde;

III. 1 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

IV. 1 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV. 1 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal da Assistência Social;

V. 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada, oriundos da comunidade e de Organizações não Governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais;

§1º. A presidência do Comitê será escolhida dentre os membros titulares, sendo designado um secretário pelo presidente eleito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§2º. Excepcionalmente no primeiro mandato do Comitê a presidência será ocupada pelo representante da Vigilância em Saúde.

§3º. Os representantes dos serviços públicos e entidades serão indicados via ofício, podendo a instituição substituir seus representantes a qualquer tempo, desde que formalizada a nomeação até 24 h antes da reunião.

§4º. As pessoas ou entidades interessadas em ingressar no Comitê, deverão apresentar solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, ou em reunião do Comitê.

§5º. Excepcionalmente, os representantes da Comunidade poderão ser escolhidos dentre os interessados presentes na primeira reunião do Comitê, havendo quórum mínimo de 50%+1 dos membros titulares.

Art. 4º. O Comitê Municipal dos Direitos dos Animais terá como atribuições:

I. Formular e acompanhar a implantação e execução da Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Animais;

II. Solicitar informações e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

III. Fiscalizar as ações do Poder Público e de instituições conveniadas para execução de ações de proteção e defesa dos animais;

IV. Buscar e firmar parcerias com demais entidades públicas ou instituições privadas para a promoção da defesa dos animais no Município;

VI. Coordenar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII. Propor alterações na legislação vigente para a defesa dos animais e garantia do bem-estar animal no Município;

VIII. Encaminhar denúncias aos órgãos competentes em casos de flagrante desrespeito à legislação de defesa dos animais e colaborar para a erradicação dos maus tratos no Município;

IX. Colaborar, tecnicamente ou solicitar cooperação técnica para questões relativas à proteção animal em âmbito municipal;

X. Fiscalizar o cumprimento da legislação de defesa dos animais e envidar esforços para efetivar o direito dos animais no Município e criar uma cultura de proteção aos animais.

Art. 5º. Os membros do Comitê Municipal dos Direitos dos Animais – CMDA, poderão elaborar um Regimento Interno que deverá ser aprovado por seus membros e referendado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da nomeação da primeira composição.

Art. 6º. As reuniões do Comitê ocorrerão mediante convocação de seu presidente designado ou por solicitação de qualquer de seus membros, mediante ofício devidamente justificando com a pauta da reunião, endereçado ao presidente do CMDA.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO